



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 17/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de recepcionistas, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa SUPREMA PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2016, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPREMA PROMOÇÃO DE EVENTOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 11.569.395/0001-64, estabelecida na Rua Jaguarari, 2235 – Lagoa Nova, CEP 59054-500, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **ALTAIR ROSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 1.347.460, emitida pelo ITEP/RN, e CPF nº 021.188.384-09, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.001438/2015-63, referente ao Pregão nº 15/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, tem, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato para Prestação de Serviços de **RECEPCIONISTAS**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, em regime de execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DESTE ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 17/2015, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Considerando o cumprimento de todos os requisitos previstos no caput e parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta do Contrato nº 17/2015, o seu *caput* passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 03/11/2016 a 02/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Em função do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 17/2015, que diz que “Nos termos do inciso XVII do art 19 da IN 02/2008, nas eventuais prorrogações contratuais, os seguintes custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação: a) aviso prévio trabalhado; b) aviso prévio indenizado; c) insumos com prazo de amortização/depreciação concluído”, foram excluídos da planilha de formação de custo os valores referentes aos custos não renováveis citados anteriormente.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Dessa forma, o caput da Cláusula Quinta do Contrato nº 17/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o valor global **MENSAL** de **R\$ 16.179,42** (dezesesseis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor global **ANUAL** de **R\$ 194.153,04** (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e quatro centavos), assim distribuídos:

[...]"

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O caput da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 17/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Termo Aditivo, a atualização da garantia numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 9.707,65** (nove mil, setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

[...]"

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CLÁUSULA NONA do Contrato nº 17/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NOVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo Único

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2016NE000044, de 28 de outubro de 2015, à conta de dotação especificada nesta Cláusula.

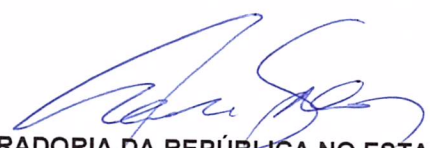
[...]"

CLÁUSULA SEXTA: INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

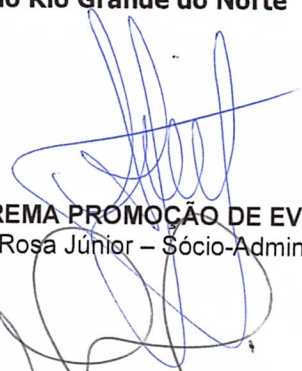
E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 28 de outubro de 2016.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte



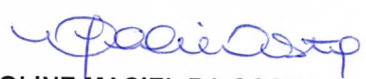
SUPREMA PROMOÇÃO DE EVENTOS
Altair Rosa Júnior – Sócio-Administrador

GESTOR CONTRATUAL SUBSTITUTO
Manoel Fernando dos Santos Monteiro

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 25 de 12 de 2016.



CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe da PR/RN